

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, CEP: 64.516-000

DECRETO N° 20, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da municipalidade, o disposto no art. 1º da Portaria Conjunta SEGOV/SESAPI nº 03, de 05 de maio de 2020, conforme decisão contida na ADPF 672, visando à organização do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços locais, O QUAL SE RESTRINGIRÁ AO SETOR DE PAGAMENTOS (CAIXA), para o recebimento de pagamentos de crediários/carnês decorrentes de vendas já realizadas, visando o enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Colônia do Piauí, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 123, da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação das ações emergenciais dos municípios brasileiros;

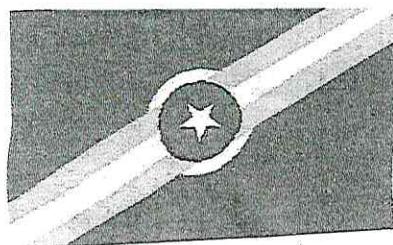
CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, do Decreto Estadual nº 18.884, de 16/03/2020, do Decreto Municipal nº 010/2020, do Decreto Municipal nº 011/2020, do Decreto Municipal nº 014/2020, do Decreto Municipal nº 018/2020, do Decreto Estadual nº 18.895, de 19/03/2020;

CONSIDERANDO o que consta do Decreto Municipal 013/2020 que declarou situação de Calamidade Pública no âmbito do Município de Colônia do Piauí;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas urgentes para promover o isolamento social da população durante este período excepcional, sendo já comprovado cientificamente que o isolamento é uma das mais eficazes medidas de controle do avanço do novo Coronavírus,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a aplicação, no âmbito do município de Colônia do Piauí, o disposto no art. 1º da Portaria Conjunta SEGOV/SESAPI nº 03, de 05 de maio de 2020, conforme decisão contida na ADPF 672, visando à organização do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços locais, O QUAL SE



RESTRIGIRÁ AO SETOR DE PAGAMENTOS (CAIXA), para o recebimento de pagamentos de crediários/carnês decorrentes de vendas já realizadas:

Parágrafo único: o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços locais, será com abertura às 07:00h e fechamento às 16:00h.

Art. 2º - Fica recomendado, ainda, aos estabelecimentos comerciais e de serviços locais o que segue:

Parágrafo primeiro: que mantenham os estabelecimentos comerciais não essenciais fechados ao público para aquisição de produtos ou serviços, ressalvado somente o guichê de pagamento de crediários/carnês decorrentes de vendas já realizadas, realizando atendimento mediante agendamento, através de um número limitado de senhas a serem distribuídas diariamente ou por adoção de outro método capaz de evitar qualquer tipo de aglomeração ou tumulto;

Parágrafo segundo: que adotem sistema de escalas/revezamento de turnos dos funcionários, e não convoquem trabalhadores que se encontram no grupo de risco ou que coabitem com pessoas desse grupo;

Parágrafo terceiro: que diminuam a quantidade de estações de trabalho, sendo observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas;

Parágrafo quarto: que forneçam aos funcionários kits de higiene, bem como máscaras e outros EPIs devidos;

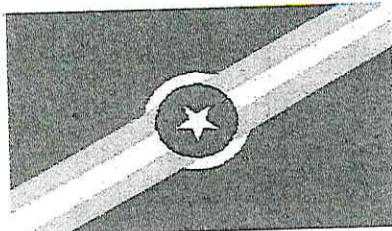
Parágrafo quinto: que em vista do Decreto estadual nº 18.947, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional ao enfrentamento da Covid-19, que somente admitam a entrada de clientes ou funcionários que estiverem fazendo uso de máscara facial;

Parágrafo sexto: que garantam o distanciamento interpessoal, no mínimo, 2 (dois) metros e designem funcionários para promover a organização do fluxo e quantidade de clientes no interior da loja, sem descuidar da ordenação de eventuais filas que venham a se formar na parte externa dos estabelecimentos, evitando-se aglomerações;

Parágrafo sétimo: que mantenham à disposição, na entrada e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de todos aqueles que adentram ao recinto, bem como procedam à higienização de superfícies de contato, tais como mesas, cadeiras, balcão, canetas, após a finalização de cada atendimento, preferencialmente com álcool 70%;

Parágrafo oitavo: que, quando possível, mantenham janelas abertas, facilitando a circulação de ar, e que tenham o cuidado de proceder à limpeza dos sistemas de ar condicionados;

Parágrafo novo: que fixem, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do Covid-19;



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, CEP: 64.516-000**

Parágrafo décimo: que respeitem as determinações de segurança sanitária dirigidas aos bancos, lotéricas, caixa aqui e demais instituições financeiras, expedidas pela SESAPI visando ao enfrentamento da Covid-19.

Art. 3º – As medidas dispostas nesse Decreto, restringem-se ao funcionamento exclusivo de pagamento de crediários/carnês decorrentes de vendas já realizadas;

Art. 4º – Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde INTENSIFIQUE a fiscalização nas imediações dos estabelecimentos comerciais e de serviços que estejam recebendo pagamentos de crediários/carnês, ao tempo em que oriente a população acerca das medidas de prevenção à Covid-19 e da necessidade de obediência do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas que estejam aguardando atendimento em filas, com vistas a evitar a disseminação do vírus.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 67º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colônia do Piauí, Estado do Piauí, aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá
Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá
Prefeita Municipal